

PARECER 1763/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PL 425/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para a prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar em conformidade com a Constituição da República e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. A iniciativa encontra fundamento no artigo 13, I da lei Orgânica do Município. Além disso, busca a efetivação do preceituado nos artigos 89 e 90 da Lei Maior do Município, que consagram o princípio da valorização do servidor público como diretriz das políticas públicas de recursos humanos.

Assim, PELA LEGALIDADE é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/12/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Eder Jofre - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Ítalo Cardoso

Wadih Mutran

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES BRASIL VITA E LUIZ PASCHOAL, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Arselino Tatto que "dispõem sobre a aplicação de penalidades para a prática de assédio moral nas dependências da administração pública municipal direta e indireta por servidores públicos municipais."

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

A medida proposta versa sobre servidores públicos e seu regime jurídico na medida em que cria um ilícito administrativo, prevê suas penas e regula alguns aspectos do procedimento administrativo a que se sujeitariam os servidores municipais, uma vez incursos nas condutas caracterizadoras do "assédio moral".

A par disso, temos que a Lei Orgânica é clara ao dispor que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico, conforme seu art. 37, §2º, inc. III.

Assim sendo, em vista do vício de iniciativa apontado, somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/12/99.

Brasil Vita

Luiz Paschoal